



**Parecer Jurídico nº 054/2023**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS SOBRE DIRETRIZES GERAIS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC**

**PARECER**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, requer a contratação de empresa via dispensa de licitação, para prestação de serviços especializado com profissionais habilitados para a realização de oficinas sobre diretrizes gerais de proteção a criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, oficinas de construção de fluxos, elaboração do protocolo municipal de Atendimento Integrado, capacitação da rede de atendimento, apresentação do Protocolo integrado e capacitação dos profissionais da escuta especializada.

No processo consta a justificativa da contratação, elaborado pela Presidente do conselho, Sra. Tânia Caron dos Santos, e a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

Na justificativa para a guarda da utilização via dispensa de licitação, a presidente juntou ao presente processo o orçamento da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.309.971/0001-95, ainda apresentou como justificativa do valor apresentado, extratos dos serviços prestados pela empresa em outros municípios do estado de Santa Catarina, que justificam que o valor esta dentro do praticado no mercado, qual seja o valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) conforme toda a documentação juntada em anexo.

Justificou ainda que a empresa possui notória especialização na sua atividade executada, indicando que a mesma pode ser objeto de contratação via inexigibilidade de licitação.

Requer-se o presente requerimento a dispensa de licitação para esta contratação visto que o valor não ultrapassa o limite legal.



## DO DIREITO POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade ao realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II, qual cito:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

O Decreto Federal nº 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Considerando que a empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 15.309.971/0001-95, apresentou orçamento pelo valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), este enquadra-se dentro dos limites legais, estando abaixo do valor limite, este processo pode ser via dispensa.

Quanto a questão de não ter a requerente apresentado no mínimo três orçamentos, exigência essa de praxe em todos os processos licitatórios via dispensa, a mesma juntou ao pedido, extratos de contratação da empresa em outros município, como é o caso da



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

contratação por inexigibilidade de licitação no município de Balneário Camboriú – SC, dispensa de licitação no Município de Rio dos Cedros – SC, e no município de Schroeder – SC, ambos com trabalhos desenvolvidos de forma individual, mas com valores aproximados ao apresentado neste orçamento, levando em consideração a estadia da responsável e de sua equipe.

Esta forma de comprovação de que o orçamento esta condizente com o valor de mercado também é considerada válida, pois também representa uma pesquisa de preços, sendo que o TCU já decidiu no sentido de que “no caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações”.

## **DO MÉRITO**

No mérito, também não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, possui amparo legal quanto ao valor, ainda pelo fato de ser a aquisição por Dispensa de Licitação trazer maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

## **PARECER**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação via dispensa de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 29 dias do mês de março de 2023

**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 31 de março de 2023.

  
**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**